



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

GP 306/2024

Itanhaém, 19 de junho de 2024.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa ilustre Casa Legislativa, o incluso projeto de lei que autoriza a abertura de créditos adicionais no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para os fins que especifica.

A medida consubstanciada na propositura fundamenta-se nos artigos 22, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que condicionam a abertura de créditos adicionais à prévia autorização legislativa e tem por objetivo possibilitar o atendimento de despesas de capital e de custeio decorrentes da revitalização da Praça de Esportes Alcides Marques, localizada no Jardim mosteiro.

Nesse sentido, o artigo 1º do projeto autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), destinados ao atendimento de despesas de capital.

Por sua vez, o artigo 2º do projeto autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), destinados ao atendimento de despesas de custeio.

De outra parte, é importante registrar que os créditos adicionais autorizados, pelos artigos 1º e 2º da propositura serão cobertos, conforme previsto em seu artigo 3º, com recursos provenientes, em igual valor, de excesso de arrecadação, resultante da transferência de recursos financeiros federais oriundos de emenda parlamentar, na modalidade transferência especial, nº 202444440012, de autoria do Deputado Paulo Alexandre Barbosa, sendo R\$



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

210.000,00 (duzentos e dez mil reais) para investimento e R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) para custeio.

A propositura observa, portanto, as normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos, estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Tratando-se de matéria de caráter urgente, como se deduz, solicito que o projeto seja apreciado em regime de urgência, observado o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme me faculta o artigo 33, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência os protestos do meu apreço e respeitosa consideração.

Atenciosamente,


TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Fernando da Silva Xavier de Miranda
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI

“Autoriza a abertura de créditos adicionais no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para os fins que especifica.”

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), para reforço da seguinte dotação constante da Lei Orçamentária vigente:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM
02.14	SECRETARIA DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO
15.451.0013.1034	Construção e Remodelação de Praças Públicas
426 4.4.90.51	Obras e Instalações R\$ 210.000,00

Art. 2º Fica o Poder Executivo igualmente autorizado, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir um crédito adicional especial no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), para o atendimento de despesas de custeio referentes à construção e remodelação de praças públicas, observando-se as classificações institucional, econômica e funcional-programática a seguir especificadas:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM
02.14	SECRETARIA DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO
15.451.00013.1034	Construção e Remodelação de Praças Públicas
570 3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica R\$ 90.000,00

Art. 3º Os créditos adicionais autorizados pelos artigos 1º e 2º serão cobertos, na forma do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com recursos provenientes, em igual valor, de excesso de arrecadação, resultante da transferência de recursos financeiros federais oriundos da emenda parlamentar, na modalidade transferência especial, nº 202444440012.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 19 de junho de 2024.


TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal